



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. Nº 01.613.309/0001-10
Dignidade e Trabalho

LEI COMPLEMENTAR Nº 378, de 10 de maio de 2022.

Dispõe sobre alterações no Artigo 183, Inciso II, Da Lei Complementar nº 066/2010—Código Tributário Municipal E dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o seguinte dispositivo da Lei Complementar nº 066/2010:

I- O inciso II, do Art. 183, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – Empresas/ pessoas jurídicas: 5% (cinco por cento), salvo quando se tratar de Emendas Parlamentares a Alíquota será de 2,10% (dois virgula dez por cento).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal do Norte- MA, 10 de maio de 2022.

ANDRÉ PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Av. Lindolfo Flório, S/Nº – Vista Alegre - CEP 65735 - 000 Capinzal do Norte – MA
Contato:(99)991334324 – E-mail-capinzaldetodosnos@hotmail.com